

TERMO DE CONVÊNIO N° 002 - DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

=====

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG n.º 9.639.305-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n.º 4.995/2022, para o ano de 2023, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para a manutenção de plantão médico-hospitalar para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados no hospital da CONVENIADA, oriundos do município CONVENENTE pela sistemática de referência e contra referência do SUS (conforme Plano de Trabalho em anexo).

§ 1º. O objeto deste convênio compreende:

1 - Plantão médico em estado de disponibilidade ininterrupto (24 horas), no mínimo nas especialidades cirurgia geral; anestesia; cardiologia; clínica médica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; radiologia; ortopedia; traumatologia; neurologia clínica e neonatologia;



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000

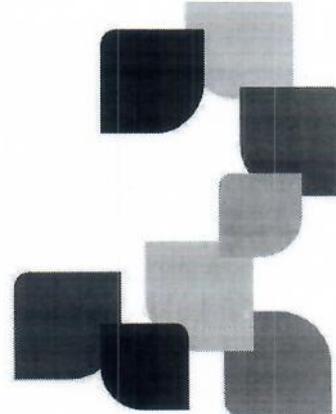
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



1

CNPJ: 44.880.060/0001-11





2 - Plantão médico presencial ininterrupto (24 horas) nas especialidades de clínica médica, ginecologia e obstetrícia; e

3 - Plantão médico presencial diurno de 12 horas nas especialidades de pediatria e neonatologia, das 07h00 às 19h00, todos os dias da semana, inclusive em feriados, para atender as demandas de internações clínicas, recepção de recém-nascido, atendimento ambulatorial e suporte especializado ao Pronto Atendimento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – CONVENIENTE:

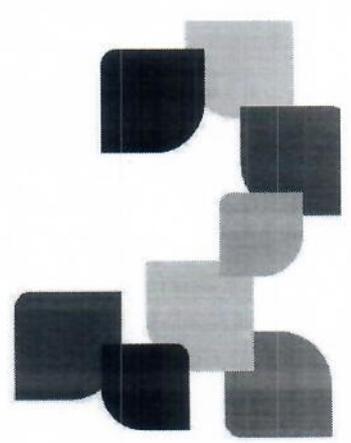
1. Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;
2. Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II – CONVENIADA:

a) Efetuar atendimento dos plantões presenciais e em estado de disponibilidade de todas as especialidades médicas definidas na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente as respectivas escalas, segundo critérios médicos, sendo:

1. A Santa Casa garantirá a internação de pacientes assim que requisitados pelos médicos do PAM, salvo em caso de indisponibilidade de leitos;
2. A Santa Casa, imediatamente, após a requisição de internação, garantirá a presença de médico plantonista para atendimento pronto e pessoal, capacitado a receber as internações e a executar manobras de reanimação e de suporte vital;





3. A Santa Casa fornecerá à Secretaria de Saúde e Higiene Pública a escala mensal de plantonistas presencial e por especialidade até o 5º dia útil para comparecimento e acompanhamento da Secretaria e das Unidades Básica de Saúde;

4. A Santa Casa fornecerá diariamente, até as 8h00min, e por meio eletrônico indicado pela conveniente, a disponibilidade de vagas para internação.

b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;

c) Prestar contas nos moldes da Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020 – Artigo 188 – I, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação.

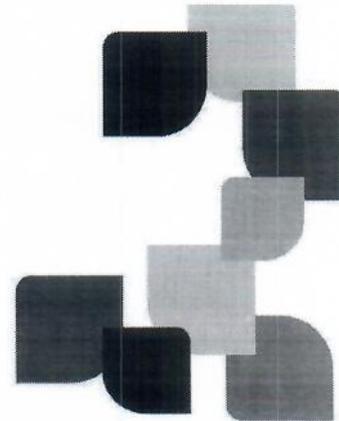
d) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Parágrafo único - É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente convênio é estimado em **R\$ 1.807.254,96** (um milhão, oitocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 20.178,45 (vinte mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para o financiamento do plantão presencial de 12 (doze) horas nas especialidades de pediatria e neonatologia e R\$ 130.426,13 (cento e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e treze centavos) para o financiamento dos plantões presencial e em estado de disponibilidade nas demais especialidades, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.06.10.122.1016.2015.0000- Categoria Econômica – 3.3.50.39.00. O valor deverá ser reajustado anualmente conforme índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.





§ 1º O valor do presente convênio será repassado em **12 (doze) prestações** mensais, de **R\$ 150.604,58** (cento e cinquenta mil seiscientos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), todo dia 01 de cada mês, mediante depósito em conta corrente específica, condicionado ao cumprimento da escala de plantão médico que será apresentada no início de cada mês para acompanhamento da Secretaria da Saúde e ciência do Pronto Atendimento e demais Unidades de Saúde que necessitam das internações.

§ 2º - Em caso de descumprimento na escala médica a Secretaria descontará proporcionalmente da conveniada o valor referente no repasse do mês seguinte.

§ 3º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado.

II - Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

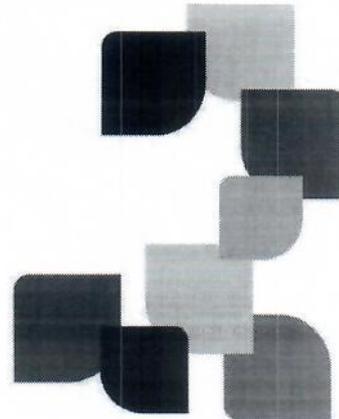
Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;

II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

III - Ata da última eleição da Diretoria;





IV – Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;

V – Plano de Trabalho;

VI - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas qualitativas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

VII - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;

VIII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;

IX - Extratos Bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;

X - Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, dos exercícios encerrados e anterior;

XI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;

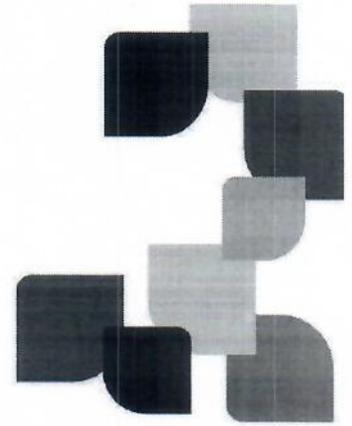
XII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas, conforme modelo disponibilizado pelo mesmo;





XVI – Documentação financeira dentro do prazo de vigência do Convênio.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENIENTE à Secretária de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

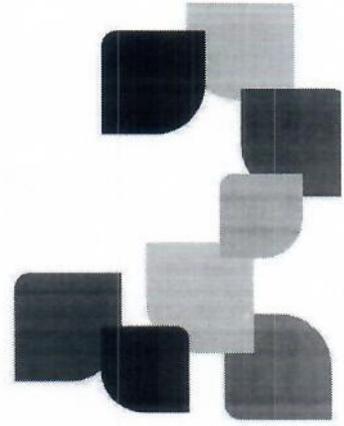
- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

Parágrafo único – A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir, na data da conclusão do aqui avençado, eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá início de vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes.





Parágrafo único – Em caso de renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar à CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os signatários deste termo comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

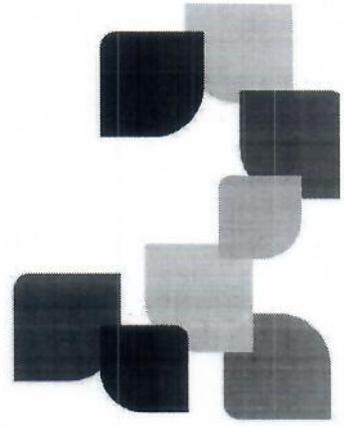
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do § 1º, do art. 199,





da Constituição Federal, dos arts. 24-parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 25-*caput*, da lei nº 8.666/93, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16.

A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros, diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº 10.261/68.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de janeiro de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK
Secretária de Saúde e Higiene Pública

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa

Testemunhas:

William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG: 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA

Geni Pereira Lobo Pesin
Secretária Adjunta de Saúde
e Higiene Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA64-E823-FD59-5FDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 30/01/2023 17:37:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDIA MARA MESALIRA MOREIRA G. LUGINICK (CPF 293.XXX.XXX-24) em 31/01/2023 07:28:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/EA64-E823-FD59-5FDC>